

ATUALIZAÇÕES – JUNHO 2023 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 8.383/1991	Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 50...

▶ ...

Parágrafo único...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 9.430/1996	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 18...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 18-A...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 19...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 19-A...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 20...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

Art. 20-A...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 20-B...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 21...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 22...

▶ ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

§ 1º ...

...

Art. 23...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 24. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 24. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade, ainda que parte não relacionada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento).”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

▶ ...

§ 1º...

§ 2º ...

▶ Este parágrafo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

...

Art. 24-A. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 24-A. As disposições previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, aplicam-se também às transações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade residente ou domiciliada no exterior que seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, inclusive na hipótese de parte não relacionada.”

▶ *Caput* do art. 24-A com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

Parágrafo único. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:”

▶ *Caput* do parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

I – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – não tribute a renda ou que o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento);”

▶ Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

...

III – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “III – não tribute os rendimentos auferidos fora de seu território ou o faça a alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento);”

▶ Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 10.522/2002	Inserir redação	MP 1160 – VIGÊNCIA ENCERRADA DOU DE 16-6- 2023 EXCLUIR NOTAS PARA A MP

Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.
▶ Art. 19-E acrescido pela Lei nº 13.988, de 14-4-2020.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 10.637/2002	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 45...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

I – ...

...

Art. 63. *Revogado.* Lei nº 10.828, de 23-12-2003.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 10.833/2003	Alterar redação Inserir/alterar nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 45...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, a partir de 1º-1-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 12.973/2014	Alterar redação/Inserir nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.152, DE 28-12-2022

Art. 86. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 86. Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência previstas nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, e das regras previstas nos arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do IRPJ e

da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 desta Lei, e cujos imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em quaisquer das hipóteses, tenham sido recolhidos.”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.596, de 14-6-2023, para vigorar a partir de 1º-1-2024.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 13.988/2020 (Lei da Transação Tributária)	Excluir redação	MP 1160 – VIGÊNCIA ENCERRADA DOU DE 16-6- 2023 EXCLUIR NOTAS PARA A MP

Art. 27-B. EXCLUIR REDAÇÃO

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Lei nº 14.257/2021	Alterar redação/inserir nota	CONVERSÃO DA MP 1.139/2022 Correção verificada quando da conferência das normas no período

Art. 14. *Revogado.* Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN	Dec. nº 10.681/2021 (regulamenta a LC nº 159/2017)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 6º ...

I – de trinta a duzentos e quarenta dias, contado da data de aprovação do pedido de adesão, para as seções previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 5º;

► Inciso I com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

II – *Revogado.* Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

III – ...

§ 1º ...

§ 2º O prazo de duzentos e quarenta dias previsto no inciso I do *caput* será acrescido de sessenta dias para atualização do trabalho previamente realizado, na hipótese de mudança de exercício financeiro.

► § 2º com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

...

Art. 8º ...

I – ...

II – observar o prazo de até trinta dias para avaliar as entregas dos Estados relativas às seções previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 5º; e

► Inciso I com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

III – ...

§ 1º O prazo previsto no inciso II do *caput* será aumentado em até trinta dias, na hipótese de existir outra avaliação semelhante em andamento, assegurada a revisão dos prazos estabelecidos para a elaboração das referidas seções do Plano de Recuperação Fiscal.

► *Caput* do § 1º com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

I e II – *Revogados*. Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

§ 2º ...

...

Art. 15 ...

...

III – regras para apuração da base de cálculo, que observarão as exceções previstas no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definirão o exercício anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, ou o exercício anterior ao de homologação do Plano de Recuperação Fiscal, como base de cálculo da limitação; e

► Inciso III com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

...

Art. 22 ...

§ 1º Os pareceres dos seguintes órgãos serão elaborados no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento por cada órgão:

► *Caput* do § 1º com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

I – ...

...

Art. 37 ...

I – ...

II – deverá ser atualizado a cada vinte e quatro meses da data de homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou do início da vigência da atualização mais recente do Plano de Recuperação Fiscal.

► Inciso II com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

§ 1º Considera-se atualização a revisão conjunta das seções a que se referem os incisos II a V do *caput* do art. 5.

► § 1º com a redação dada pelo Dec. nº 11.540, de 31-5-2023.

...